



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 3414, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00 e para isentar de tributos as remessas internacionais, com valor de até USD 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos).

AUTORIA: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PROJETO DE LEI N° , DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, para aumentar o valor máximo das remessas expressas de USD 3.000,00 para USD 5.000,00 e para isentar de tributos as remessas internacionais, com valor de até USD 50,00 (cinquenta dólares norte-americanos).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e § 2º-A do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º A tributação simplificada poderá efetuar-se pela classificação genérica dos bens em um ou mais grupos, aplicando-se alíquotas constantes ou progressivas em função do valor das remessas, não superiores a 400% (quatrocentos por cento) e não inferiores às alíquotas da tabela progressiva apresentada no § 2º-A deste artigo, bem como limitadas ao valor máximo de US\$ 5.000,00 (**cinco** mil dólares norte-americanos).

§ 2º-A O imposto de importação do regime de tributação simplificada de que dispõe o art. 1º deste Decreto-Lei será calculado conforme as alíquotas e a parcela a deduzir da seguinte tabela progressiva:





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25169.21832-15

De (US\$)	Até (US\$)	Alíquota	Parcela a Deduzir do Imposto de Importação (US\$)
0	50,00	0%	-
50,01	5.000,00	60,0%	US\$ 20,00

"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diante do agravamento do cenário econômico global e das recentes tensões comerciais que afetam diretamente o consumo e as cadeias produtivas no Brasil, torna-se imperativo adotar medidas de alívio tributário e de estímulo à atividade econômica, especialmente voltadas à população de menor renda.

Nesse contexto, cabe destacar que já havia me manifestado de forma clara e coerente ao apresentar emenda ao Projeto de Lei nº 914, de 2024, que previa justamente a isenção das compras internacionais de até 50 dólares. Na ocasião, apesar da ampla repercussão positiva e do apoio popular, a proposta foi rejeitada pelo próprio Governo Federal, que priorizou, naquele momento, uma política arrecadatória em detrimento do interesse da população.

Contudo, com as mudanças de postura no cenário internacional e o reconhecimento da onerosidade gerada pela tributação dessas remessas, evidencia-se a necessidade de rever o modelo adotado. Este projeto se apresenta como um instrumento de justiça econômica, ao isentar de tributos federais as remessas de até 50 dólares, garantindo previsibilidade e segurança jurídica para consumidores e empreendedores, além de ampliar o teto do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Regime de Tributação Simplificada (RTS), de USD 3.000,00 para USD 5.000,00, promovendo uma atualização há muito demandada.

A medida visa estimular a atividade econômica, facilitar o acesso a bens de consumo e insumos estratégicos, e conferir maior agilidade às operações comerciais que dependem do transporte expresso. O regime simplificado de importação é essencial para pequenas empresas, empreendedores digitais, startups e até mesmo para setores como saúde, tecnologia e manufatura, que necessitam de rapidez no recebimento de insumos e equipamentos.

Além disso, a isenção para compras de pequeno valor representa um mecanismo justo de desoneração, reduzindo o custo de vida das famílias brasileiras que adquirem produtos básicos do exterior, especialmente em regiões mais afastadas dos grandes centros comerciais.

A liberalização do mercado, combinada com uma política tributária eficiente, tem se mostrado uma estratégia essencial para o crescimento econômico sustentável. Facilitar o acesso a insumos e produtos estrangeiros de maior valor agregado estimula a competitividade, promove a inovação e amplia as opções disponíveis no mercado interno, beneficiando diretamente setores produtivos estratégicos do país.

Atualmente, os valores estabelecidos para o Regime de Tributação Simplificada (RTS) não são atualizados desde a década de 1980. Nesse período, a inflação acumulada, tanto no Brasil quanto globalmente, resultou em um descompasso entre os limites tributários e os preços dos produtos importados, que cresceram significativamente. Assim, a revisão do limite de USD 3.000,00 para USD 5.000,00 para remessas expressas se faz necessária para refletir a realidade econômica atual e alinhar o Brasil às melhores práticas internacionais.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

SF/25169.21832-15

O RTS oferece uma maneira simplificada e menos burocrática de tratar importações, permitindo que pequenos e médios empreendedores, além de grandes indústrias, acessem insumos e produtos com maior agilidade. Isso é particularmente importante para setores que dependem de reposições rápidas, produtos de alta tecnologia ou equipamentos médicos, cuja disponibilidade imediata pode ser crucial.

Os principais produtos importados via remessa expressa incluem uma ampla gama de itens essenciais para diversos setores da economia. Peças de reposição e equipamentos, como peças automotivas, componentes eletrônicos e maquinário industrial, são fundamentais para indústrias que dependem de reposições rápidas, evitando a paralisação de atividades produtivas, especialmente em setores como aviação, automotivo e manufatura. Produtos de tecnologia e eletrônicos, como celulares, laptops, componentes de hardware e software, são frequentemente importados com urgência, atendendo tanto revendedores quanto consumidores de alto valor agregado, que exigem rapidez nas entregas.

Ademais, o setor de remessas expressas têm um impacto substancial em diversas áreas da economia, especialmente nos segmentos industrial, de saúde e de tecnologia. Pequenas e médias empresas, que muitas vezes não possuem estoques robustos, dependem desse serviço para garantir a continuidade de suas operações e o atendimento aos clientes de forma eficiente. Indústrias que não podem interromper suas linhas de produção, como automotivas e de manufatura, também dependem de reposições rápidas, evitando grandes prejuízos financeiros.

Portanto, a atualização dos limites do Regime de Tributação Simplificada é uma medida fundamental para modernizar as normas que regulam o comércio internacional e promover um ambiente de negócios mais eficiente e competitivo. Com o aumento do limite para USD 5.000,00, o Brasil se alinha às melhores práticas internacionais, incentivando a importação de insumos e produtos de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

maior valor agregado, essenciais para o desenvolvimento de diversos setores estratégicos.

Essa medida também garante maior dinamismo à economia, permitindo que empresas brasileiras tenham acesso a componentes e tecnologias de ponta, contribuindo para o crescimento sustentável do país e a geração de empregos.

A proposta fortalece a integração do Brasil às cadeias globais de valor, promovendo a inovação e impulsionando a competitividade, fatores essenciais para o desenvolvimento econômico de longo prazo.

Por todo o exposto, peço o voto dos nobres pares para aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões,

Senador MECIAS DE JESUS
(REPUBLICANOS/RR)



Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Ala Ruy Carneiro – Gabinete 02
Assinado eletronicamente por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8084275403>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de Setembro de 1980 - DEL-1804-1980-09-03 - 1804/80
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1980;1804>

- art1_par2

- art1_par2-1

- urn:lex:br:federal:lei:2024;914

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2024;914>